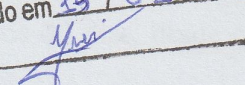


MENSAGEM Nº 10/2025.

Ilmo. Sr.  
Silmar Carlos Selzler Franco  
Presidente da Câmara de Vereadores

Protocolo Nº 12 / 2025  
Recebido em 13 / 01 / 25  


**Exposição de Motivos.**

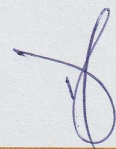
O **Projeto de Lei Complementar** que apresentamos à Vossa Excelência, para ser distribuído e analisado pelos Ilustríssimos Vereadores tem por objetivo criar cargos, e fazer alterações nos planos de cargos, carreiras e remunerações e no estatuto dos servidores públicos municipais, além de outras providências.

Inicialmente o projeto propõe a criação de mais duas vagas de Professor de Educação Infantil, duas vagas de Monitor de Creche, duas vagas de Auxiliar de Serviços Gerais e uma vaga de Agente de Apoio Operacional. x

As vagas para professor e monitor são para suprir a contratação de profissionais para atender a 6ª turma de creche autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, esta turma há 3 anos é anualmente desdobrada para fazer frente a demanda por vagas em creche, no ano passado em função do número de matrículas continuar crescente, sendo que a efetivação dos profissionais é uma obrigação legal, foi autorizado pelo Conselho de Educação a efetivação da turma, portanto, da necessidade de criar as novas vagas e provê-las por concurso público.

As vagas de Auxiliar de Serviços Gerais visam atender a crescente demanda pelos serviços, na última gestão foram construídos vários novos prédios públicos, contudo, não foi suprido o déficit de mão de obra de serviços de limpeza, portanto os cargos tem por objetivo suprir esta necessidade. O cargo de Agente de Apoio Operacional tem a função de suprir a necessidade de profissionais nesta área, principalmente em virtude do afastamento do servidor de carreira investido no cargo de Vice-prefeito.

Também se propõem a possibilidade, para os cargos de nível fundamental, de concluírem 50% da carga horária de cursos para progressão por mérito dentro da área da administração pública, atualmente a carga horária total de 40 horas deve ser realizada dentro da área de atuação, dada a natureza dos cargos por vezes fica difícil encontrar cursos específicos dentro da área de atuação.



Outrossim, a proposta contém também a mudança no fracionamento da licença prêmio, atualmente os estatutos possibilitam apenas o fracionamento em dois períodos de 45 dias, com a alteração se possibilitará a divisão em 3 períodos de 30 dias, desde que haja a concordância da administração e do servidor.

Encaminha-se anexo à proposta o estudo com a estimativa de impacto orçamentário financeiro, previsto nos art. 16, 17 e 21 da Lei Complementar n. 101/2000, e no §1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal. Contudo, destaca-se que apenas a criação dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais terão efetivo impacto, os demais cargos, assim como, a alteração na aplicação das vantagens e da licença aos servidores não terão impactos orçamentários e financeiros. Pois os cargos de professor e monitor são para suprir as vagas de uma turma temporária provida com profissionais ACTs, e o cargo de Agente de Apoio Operacional sofrerá a compensação da vaga de Motorista ocupada pelo atual Vice-prefeito. Já alterações no adicional e na licença-prêmio não têm impacto orçamentário-financeiro por se tratar de regras de concessão e usufruto apenas.

Pelo acima exposto, contamos com a manifestação favorável, por parte de Vossas Excelências, quando da votação do presente projeto de Lei Complementar, ao mesmo tempo em que aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 DE JANEIRO DE 2025.

  
**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2025.

**CRIA CARGOS DE PROFESSOR, MONITOR DE CRECHE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, E FAZ ALTERAÇÕES NOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES E NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT, Prefeita Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei complementar para análise, discussão e votação:

**Art. 1º.** O ANEXO I da Lei Complementar n. 119, de 05 de abril de 2024 fica acrescido de mais duas vagas de “Professor de Educação Infantil” e passa a vigor com as seguintes alterações:

Anexo I - Quadro de vagas, habilitação e vencimento inicial

CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA O CARGO	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
Professor de Educação Infantil	40 horas	14 (quatorze)	Portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia com habilitação em educação infantil.	<del>R\$ 4.623,64</del> R\$ 4.912,62

**Art. 2º.** O ANEXO I da Lei Complementar n. 63, de 08 de março de 2019 fica acrescido de mais duas vagas de “Monitor de Creche” e passa a vigor com as seguintes alterações:

Anexo I – QUADRO DE PESSOAL – Profissionais de Apoio à Educação

CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA O CARGO
Monitor de Creche	30 horas semanais/150 horas mensais	13 (treze)	Certificado de Conclusão ou Diploma do Ensino Médio
<b>Vencimentos – Salário Base</b>			
Nível I Ensino Médio	Nível II Curso Superior	Nível III Pós-graduado	
R\$ 2.088,43 2.218,96	R\$ 2.088,43 + 9% 2.218,96 + 9%	R\$ 2.088,43 + 16,2% R\$ 2.218,96 + 16,2%	

**Art. 3º.** O ANEXO I da Lei Complementar n. 23, de 30 de dezembro de 2014 fica acrescido de mais uma vaga de “Agente de Apoio Operacional” e duas vagas de “Auxiliar de Serviços Gerais”, e passa a vigor com as seguintes alterações:

Anexo I – QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO – Item I: Cargos Efetivos

Grupo V - Transportes, Obras e Serviços Auxiliares - TSA

CATEGORIA FUNCIONAL/CARGOS	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1. Auxiliar de Serviços Gerais	5.5.01	16 (dezesesseis)	1647,90 R\$ 1.750,89	Certificado de conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental ou equivalente	40h
6. Agente de Apoio Operacional	5.5.06	15 (quinze)	<del>R\$ 2.632,35</del> 2.796,87	Portador de Certificado de Conclusão de Ensino Médio, e Carteira Nacional de Habilitação - categoria AB	40h

**Art. 4º.** Fica acrescido ao artigo 30 da Lei Complementar n. 23, de 30 de dezembro de 2014- Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Para os cargos cuja a habilitação exigida para seu provimento seja o” ensino fundamental”, as limitações relacionadas a área de atuação, contida no inciso I será de 20 horas, o restante da carga horária poderá ser completado com cursos vinculados à administração pública e que sirvam de subsídio para atuação no cargo.”*

**Art. 5º.** Fica acrescido ao artigo 90 da Lei Complementar n. 22, de 30 de dezembro de 2014 – Estatuto dos Servidores Municipais, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Para os cargos cuja a habilitação exigida para seu provimento seja o” ensino fundamental”, as limitações relacionadas a área de atuação, contida no inciso I será de 20 horas, o restante da carga horária poderá ser completado com cursos vinculados à administração pública e que sirvam de subsídio para atuação no cargo.”*

**Art. 6º.** O parágrafo 5º do artigo 130, da Lei Complementar n. 22, de 30 de dezembro de 2014 – Estatuto dos Servidores Municipais, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 130...*

*§5º. É admissível o parcelamento da licença prêmio em três períodos de 30 dias, mediante requerimento do servidor e concordância da municipalidade.”(NR)*

**Art. 7º.** O artigo 135, da Lei Complementar n. 22, de 30 de dezembro de 2014 - Estatuto dos Servidores Municipais, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 135. Transcorrido 03 (três) anos do período aquisitivo, o servidor poderá usufruir de 30 (trinta) dias da licença prêmio, mediante concordância da administração pública.” (NR)*

**Art. 8º.** O parágrafo 4º do artigo 91, da Lei Complementar n. 120, de 05 de abril de 2024 – Estatuto do Magistério Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 91...”*

*§4º. É admissível o parcelamento da licença prêmio em três períodos de 30 dias, mediante requerimento do servidor e concordância da municipalidade.” (NR)*

**Art. 9º.** O artigo 96, da Lei Complementar n. 120, de 05 de abril de 2024 – Estatuto do Magistério Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 96. Transcorrido 03 (três) anos do período aquisitivo, o servidor poderá usufruir de 30 (trinta) dias da licença prêmio, mediante concordância da administração pública.” (NR)*

**Art. 10.** Os servidores que na data da publicação desta lei tiverem usufruído parcela da licença prêmio, 45 (quarenta e cinco) dias, ao completarem seu período aquisitivo terão direito a usufruir o restante da licença, ou seja, mais 45 (quarenta e cinco) dias, após serão enquadrados nas regras do artigo 135 da Lei Complementar 23/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais e artigo 96 Lei Complementar n. 120/2024 – Estatuto do Magistério Municipal.

**Art. 11.** Os vencimentos dos cargos previstos nas tabelas dos artigos 1º, 2º e 3º já contemplam a revisão geral anual e o reajuste de vencimento previsto para o ano de 2025.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 DE JANEIRO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL